

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 99/2024

(Gestão de combustível)

----Dr. Nuno Vítor Diogo Pinto, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, ----

----Faz saber que, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao princípio do dever da intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do notificado ser desconhecido no que respeita ao(s) proprietário(s) do terreno sito na Rua Dr. João Ribeiro da Silva, mais concretamente nas traseiras da habitação com o n.º de polícia 148, freguesia de Santo Isidoro e Livração, deste concelho, foi verificado pelo Serviço de Fiscalização, que o mencionado terreno se encontra com áreas com vegetação, pelo que, fica pelo presente Edital, notificado(s) o(s) proprietário(s) do terreno, para, no prazo de 10 dias úteis, proceder(em) à sua limpeza, uma vez que o mesmo se encontra em incumprimento do disposto no artigo 15.º n.º 2, alínea a) do Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação. -----

---**A gestão de combustível deve ser efetuada numa faixa de terreno com largura padrão de 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 15º do **Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho**, na sua redação atual, sendo os **critérios para a realização da gestão de combustível** os seguintes: **a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 /prct. da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 /prct. da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm; d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.** -----

---Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios: a) - As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício. b) - Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício. c) - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis. -----

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

---Caso não seja realizada a limpeza no prazo supramencionado, irá o Município proceder aos trabalhos de forma coerciva, através de procedimento com natureza urgente e desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, tomando posse administrativa dos mesmos, tudo conforme o disposto nos artigos 38 n.º 1 e n.º 2 alínea a) do citado Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, sendo que o incumprimento dos deveres de gestão de combustível constitui contraordenação, punível com coima graduada entre 140€ e 5.000€, no caso de pessoas singulares e entre 1.500€ e 60.000€, em caso de pessoas coletivas. -----

---É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar(em), **no prazo de 10 dias úteis**, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final. Inicia-se assim, no dia útil seguinte ao termo desta publicitação a contagem do prazo subsequente de 10 dias úteis para proceder à realização dos trabalhos de gestão de combustível (limpeza dos terrenos). -----

---Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, na Junta de Freguesia, no local e no sítio institucional do Município, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 112.º do CPA. -----





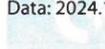
CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 14 de outubro de 2024

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **NUNO VÍTOR DIOGO PINTO**

Data: 2024.10.14 17:17:49+01'00'



(Dr. Nuno Vítor Diogo Pinto)